



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### DECRETO Nº 196, DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui regulamentação específica para o transporte escolar no município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, legitima a educação como premissa básica para o desenvolvimento da sociedade, e dá ênfase ao aspecto da Universalidade do acesso e permanência na escola;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei 9.394/96) consagra os mesmos princípios da Constituição Federal, como por exemplo: a Igualdade de Condições de Acesso (Art. 3º 1), o Programa de Transporte (Art. 4º, VIII); o Regime de Colaboração entre União, Estados e Municípios (Art. 8º e outros);

Considerando que a criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 53, I, ECA);

Considerando que no estado do Paraná o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;

Considerando que o serviço do transporte escolar é realizado pelos municípios, com Recursos provenientes da união, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), do Estado, por meio do PETE, e recursos dos próprios municípios;

Considerando a Lei Municipal Nº LEI Nº 1091, de 28/03/2016, que institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar em âmbito do Município de Nova – Laranjeiras PR;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a regulamentação específica para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Nova Laranjeiras, observando as normas de segurança, qualidade e acessibilidade.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Art. 2º** O transporte escolar deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas específicas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como as seguintes exigências:

I – Veículo adequado e identificado como transporte escolar, com autorização do órgão de trânsito competente;

II – Condutor habilitado na categoria correspondente, com curso específico para transporte escolar;

III – Inspeção semestral do veículo para garantir as condições de segurança;

IV – Manutenção da higiene e conservação do veículo;

V – Cumprimento de itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Na definição das atividades dos condutores do transporte escolar, destacam-se as responsabilidades:

I - Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;  
II - Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações como alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.;

III - Proporcionar segurança aos alunos e resguardar a sua própria segurança, coibindo a ocorrência de *bullying*;

IV - Relacionar-se educadamente com os passageiros;

V - Informar aos pais e às instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;

VI - Reportar ao Diretor de transporte escolar municipal, danos e/ou problemas causados pelos e/ou aos alunos, para que as devidas providências sejam tomadas.

**Art. 4º** Para o atendimento aos alunos da Educação Básica deste município deverá ser respeitada a distância mínima de dois quilômetros entre a residência do aluno ao ponto de parada mais próximo para embarque e desembarque no transporte escolar.

§1º Exceuem-se desta regra os seguintes casos:



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

a) Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de deficiência física, sensorial ou mental;

b) Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

c) Quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

d) Quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que possam colocar o aluno em condições inseguras.

**Art. 5º** As rotas de transporte escolar possuem um conjunto de pontos de parada, destinados ao embarque e desembarque de alunos. Estabelece-se como normas para definição desses pontos:

I - Prever área que garanta a segurança dos alunos durante os períodos de espera do transporte escolar;

II - Vedar o embarque e desembarque de alunos no meio da rua, efetuando-os pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;

III - Determinar que o embarque e desembarque somente deverá ser feito nos pontos predeterminados pelo Município.

IV - Sinalizar, de modo especial, os pontos de parada mais próximos das escolas de destino dos estudantes e, preferencialmente, que eles sejam de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

**Art. 6º** São responsabilidades gerais do Município para resguardar a segurança do conjunto dos alunos transportados:

I - Disponibilizar o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar aos motoristas da frota própria, exigindo que as empresas contratadas também o ofereçam e cumpram as exigências dos editais. Dessa forma, garantir a qualificação necessária para que todos os condutores saibam tratar adequadamente os usuários do transporte escolar.

II - Garantir que as Instituições de Ensino municipais façam o cadastramento, no ato da matrícula, dos alunos que necessitam do transporte escolar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III - Solicitar às instituições de ensino que a relação de alunos cadastrados como usuários do transporte escolar no SERE seja, atualizada emitindo a carteirinha de transporte para cada usuário;

IV - Cadastrar as Instituições de Ensino e as rotas no SIGET;

**Art. 7º** Na ocorrência de problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; bullying; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado ao Diretor do Transporte Escolar é o seguinte:

a) Na primeira ocorrência: orientar o aluno verbalmente, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais/responsáveis do aluno, com assinatura dos mesmos confirmando o recebimento do comunicado;

b) Na segunda ocorrência: enviar novo comunicado aos pais/responsáveis, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema voltar a acontecer, além de comunicar o Conselho Tutelar;

c) Na terceira ocorrência: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais/responsáveis e o Conselho Tutelar.

### DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 8º** Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente no ato da matrícula/rematricula.

**Art. 9º** Havendo mudança de endereço do estudante, o pai ou responsável legal procederá à atualização de endereço na unidade escolar, com a antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

**Art. 10º** São deveres dos usuários zelar pelos veículos escolares, como:

I – manter o interior do veículo limpo e conservado;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

- II – permanecer sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III – respeitar os colegas e o motorista;
- IV – não colocar os braços e cabeça para fora do veículo;
- V – colocar e manter o cinto de segurança afivelado durante todo o percurso;
- VI – evitar falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- VII – comportar-se adequadamente durante a viagem;
- VIII – subir ou descer do veículo somente quando ele estiver parado;
- IX – conservar e zelar pelo estofamento dos assentos;
- X – ressarcir os danos causados aos veículos.

**Art. 11º** Durante todo o trajeto do transporte escolar, em vias urbanas ou rurais, as normas de segurança no trânsito deverão ser respeitadas incondicionalmente.

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 12º** Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público ou particular, tais como:

- I – riscar ou quebrar os bancos;
- II – quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III – sentar no capô do motor;
- IV – colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V – promover ofensa física ou moral a seus pares;
- VI – faltar com respeito ao condutor;
- VII – ingerir bebidas alcoólicas, usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas;
- VIII – agredir física ou verbalmente os colegas e motorista.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

Parágrafo único: Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, e em caso de danos ao patrimônio público ou particular o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

**Art. 13º** Compete aos pais ou responsáveis:

I – analisar as regras e regulamentos que norteiam o uso do transporte escolar;

II – conduzir o estudante para o embarque no veículo com pontualidade e aguardar no local de desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão;

III – orientar o estudante para que mantenha a disciplina durante o embarque/desembarque e enquanto durar o trajeto, bem como, conservar a integridade dos veículos;

IV – orientar o estudante para que trate com cortesia o motorista e os demais alunos que utilizam o transporte escolar.

**Art. 14º** É vedado aos pais ou responsáveis:

I – desacatar motorista ou alunos do transporte escolar;

II – solicitar o transporte de mercadorias ou pessoas;

III - solicitar carona.

#### DA UTILIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

**Art. 15º** O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não impliquem e não prejudiquem o serviço do transporte escolar.

**Art. 16º** As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com os critérios abaixo elencados:

I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II – Solicitação com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, por meio de ofício;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

III – Mediante Plano de Trabalho Docente ou Projeto, em consonância com o Plano de Ensino da turma e Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino;

IV – Com a expressa autorização do (a) Diretor(a) de Transporte Escolar.

Parágrafo único: A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão à disponibilidade operacional.

**Art. 17º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de maio de 2025.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal